



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do **Departamento de Compras**.

Responsável: Luana Nunes Garcia

Telefone: (63) 3301-0085

Ementa: Inexigibilidade para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E TRATAMENTO DE ESGOTO**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento de água potável visa atender as necessidades básicas de manutenção e o funcionamento das atividades das 18 unidades Unidades de Saúde do Município de Gurupi - TO, como também dos prédios do programa de Atenção Especializada e de serviços administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O fornecimento de água canalizada é imprescindível para o desenvolvimento das atividades realizadas, reputando-se urgência de contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento de água potável, visando atender de forma regular e contínua as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento.

2.3. Ressalta-se ainda, a importância da água como recurso natural inestimável. O seu uso ao consumo humano é vital e auxilia na limpeza e higiene, além de proporcionar condições básicas mínimas para o bom desenvolvimento do trabalho de servidores/colaboradores, e bem-estar do público em geral, sendo o seu fornecimento indispensável para o andamento e atendimento das atividades administrativas.

2.4. O presente procedimento de inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada, nos termos do art. 74 da lei 14.133/2021, pelo fato de ser a única empresa detentora do domínio de fornecimento de água no estado do Tocantins.

2.5. Considerando que há monopólio do fornecimento de água o contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme dispõe o Art. 109 da lei 14.133/2021 que estabelece *"A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."*

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. A Concessionária efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido. As quantidades relacionadas abaixo resultaram de um cálculo de média do histórico de consumo do ano anterior junto com um valor adicional de cerca de 20% como margem de segurança:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UN	REQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	61040	DESPESA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTO	SV	36382024	R\$ 12.500,00
2.	61040	DESPESA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTO	SV	36392024	R\$ 170.000,00
3.	61040	DESPESA REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTO	SV	36402024	R\$ 371.000,00
TOTAL:					R\$ 553.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.2. Para essas solicitações foram feitas as requisições Nº 3638024, 36392024 e 36402024, anexadas aos autos do processo com seus respectivos organogramas e fichas.

3.3. O valor estimado a ser pago pela contratação dos serviços em cada um dos prédios dessa Secretaria são diferenciados através dos Códigos de Consumidor (CDCs). Estes estão relacionados e descritos na tabela anexa ao Estudo Técnico Preliminar com os CDCs, endereços e nomes dos prédios ligados a essa Secretaria, bem como os valores faturados no último ano. Abaixo se encontra uma versão resumida da tabela supracitada:

CDCs	Endereços	Prédios da SEMUS	Valor Total em 2023
1175296	RUA F	CAPS ADIII - Delfino B. Aguiar	R\$ 16.408,01
52268	AV. BAHIA - CENTRO	CAPS II	R\$ 15.633,61
144635	AV. DUERÉ	CCZ	R\$ 6.606,71
248355	RUA I	CEO Ordália Vend. Campos	R\$ 66.067,97
3005674	RUA M	Clinica da Mulher	R\$ 13.553,34
3083487	JUSCELINO KUBISTCHEK	Policlinica	R\$ 8.695,21
52449	AV. PERNAMBUCO-CENTRO II	SAMU	R\$ 182.272,95
248008	AV. HUMBERTO A CAST. BRITO	Bombeiros	R\$ 10.817,29
54757	AV. GUAPORE - CENTRAL	Almoxarifado Central	R\$ 2.893,55
54080	AV. PERNAMBUCO-CENTRO II	Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)	R\$ 7.336,60
53109	AV. ALAGOAS - CENTRO	Farmácia Central	R\$ 2.886,57
515824	AV. ALAGOAS	Farmácia Central	R\$ 23.598,02
56266	RUA 10	UBS Bella Vista	R\$ 1.605,59
222543	RUA CONTORNO	UBS Carlos Henrique Barroso	R\$ 2.881,54
3002981	RUA 33	UBS Clara Mota Silva	R\$ 3.235,15
3036662	RUA 09	UBS Francisco N. Lima	R\$ 10.137,81
264164	RUA 48	UBS Hugo Neves	R\$ 2.881,54
557960	GETULIO VARGAS-CENTRO I	UBS João Manoel dos Santos	R\$ 6.697,21
3036664	ALAMEDA LESTE	UBS João Q. Neto	R\$ 16.243,09
191760	AV. SERGIPE- CENTRAL	UBS Moises M. da Rocha	R\$ 2.565,67
3036663	AV. E	UBS Ney Luiz e Silva	R\$ 1.599,07
58000	RUA A-07	UBS Parque das Acácia	R\$ 1.593,90
55117	RUA 08	UBS Raimundo R. de Fonseca	R\$ 3.847,49
3035501	ERLANDSON L. BRITO	UBS Rosendo Barbosa de Araujo	R\$ 34.787,84
192214	RUA CÔRSEGA	UBS São José	R\$ 2.888,42
56576	AV. RIO BRANCO	UBS Sevilha	R\$ 6.179,88
138100	RUA K	UBS Ulisses Mor. Milhomem	R\$ 5.493,18
3080564	RUA K	UBS Ulisses Mor. Milhomem	R\$ 4.598,81
149637	02 - VILA NOVA	UBS Vila Nova	R\$ 8.761,26
TOTAL:			R\$ 472.767,28
TOTAL FATURADO EM 2023 + CERCA DE 20% (MARGEM DE SEGURANÇA):			R\$ 553.500,00

4. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

4.1. A presente execução visa suprir as necessidades básicas referentes ao consumo de água realizado de forma contínua e ininterrupta nos prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde. Considerando que as situações que usualmente conduzem o consumo de água são marcadas pela imprevisibilidade, a regra é que não haja obrigatoriedade de utilizar totalmente o saldo reservado, por isso os valores solicitados visam atender com uma margem de segurança, sendo uma previsão de consumo, ainda que incerta.

3.2. Estima-se que as quantidades informadas neste DFD serão suficientes para atender das referidas unidades pelo período de 12 meses, tomando como parâmetro básico o histórico de consumo do ano (2023). Baseando-se em médias de consumo do último ano e adicionando um valor de cerca de 20% como margem de segurança em cima das faturas passadas, valor total estimado para gastos será de aproximadamente **R\$ 553.500,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais)**.



5. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Organograma: 7.0709.0019.4002 - COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINIST. GERAIS

7.0709.0005.4003 - PROMOÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA

7.0709.0005.4043 - PROMOÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Subgrupo: 334 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Elemento: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recurso: 15.001.002.102000 & 16.000.000.000000

Fichas: 20248764, 20248800 & 20248875

6. RAZÃO DA ESCOLHA:

6.1 Em razão de ser a única concessionária que fornece serviço de distribuição de água potável no estado do Tocantins, e tendo em vista a inviabilidade de competição, a referida contratação é com a concessionária COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, inscrita no CNPJ nº 25.089.509/0001-83, e se deve ao fato da necessidade de suprir as condições básicas de funcionamento dos prédios vinculados à pasta da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Fica designada a servidora **Sra. Mirian Carvalho Rocha**, Agente Administrativo, telefone: (63) 3301-0108, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, bem como gerenciamento de faturas. O agente fiscal verificará se o serviço fornecido está em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso. A designação do servidor será efetuado mediante portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Gurupi – DOMG.

7.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência da contratação, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O objeto contratado deverá ser executado nas CDCs relacionadas na tabela do item 3.3 diuturnamente, sem interrupções.

8.2. Mais informações poderão ser obtidas no e-mail: trsaude@gurupi.to.gov.br e telefone (63) 3315-0085.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TEMPO DE VIGÊNCIA:

9.1. O presente procedimento pauta-se pelas recomendações contidas com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 combinado com o art. 109 do mesmo diploma legal:

“Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”;

9.2. O prazo de vigência da contratação será indeterminado, conforme prevê:



Art. 109 - A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretária Municipal de Saúde e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

10.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

10.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

10.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Informações adicionais quanto ao que se pretende contratar estarão presentes no Termo de Referência. Demais informações poderão ser tratadas via tramitação eletrônica, em evento próprio, no bojo do protocolo eletrônico vinculado a esse processo.

Gurupi – TO, aos 12 dias de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente
LUANA NUNES GARCIA
Data: 12/06/2024 08:38:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023